



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.469ª sessão da 2ª Câmara realizada em 28 de maio de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Paola Juracy Cabral Soares e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Rogério Moreira Pinhal

Julgamentos:

- PTA nº. 01.000184517-03 - Autuado: JOBEL PETROLEO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010133584-48 (JOBEL PETROLEO LTDA - Procurador: Marcos Chaves Viana/Outro(s)), 40.010133585-11 (BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETR - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)), 40.010133586-93 (ADEMIR ANTONIO BOSCO - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)) e 40.010133587-74 (JOSE MANUEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ - Procurador: Alberto Quaresma Netto/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adequar o valor da multa isolada exigida ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I, da mesma lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, por força do disposto no art. 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Rogério Moreira Pinhal.

ACÓRDÃO: 24.204/26/2ª.

- PTA nº. 01.004764539-40 - Autuado: SHEILA KIRCHNER MATTAR - Impugnação nº(s): 40.010161040-21 (SHEILA KIRCHNER MATTAR - Procurador: IZABELLA MATTAR MORAES) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 03/06/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Paola Juracy Cabral Soares (Relatora), Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Antônio César Ribeiro que, em preliminar, declararam nulo o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Izabella Mattar Moraes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rogério Moreira Pinhal.

- PTA nº. 01.004678924-30 - Autuado: LEONARDO ARAUJO MOREIRA - Impugnação nº(s): 40.010160919-81 (LEONARDO ARAUJO MOREIRA - Procurador: GUILHERME BERALDO DE ANDRADE) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.205/26/2ª.

- PTA nº. 01.004716003-08 - Autuado: RESTAURANTE ALEMAO DE MONTE VERDE LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010161002-21 (RESTAURANTE ALEMAO DE MONTE VERDE LTDA.) e 40.010161004-84 (MARIA INES SCHWABE) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.206/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG